



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 735/92.

Em 23 , 12 , 92.

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto : MENS. 125/92 - PROJETO DE LEI.

" DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE I.P.T.
.U. , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa e dois,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
mentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

MENSAGEM Nº. 0125/92.

22 de dezembro de 1992.

EXMº. SR. PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o projeto de lei anexo, que dispõe sobre isenção de recolhimento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes proprietários de imóveis que, mesmo situados em perímetro urbano, haja incidência do Imposto Predial e Territorial Rural, de competência da União, devido ao INCRA.

Senhores Edis, no Município de Linhares existem inúmeros imóveis que encontram-se dentro do perímetro urbano, mas que se revestem de características agro-pecuárias, por desenvolverem tais atividades, já sendo objeto de incidência do imposto de competência da União, havendo também a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, por encontrarem-se dentro do perímetro urbano definido em Lei, ocorrendo, conseqüentemente, a bi-tributação.

Para solucionar o problema, estamos encaminhando o presente projeto, esperando a imediata apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

Atenciosamente


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal



PROTÓCOLO
N.º 735/92
Em 23/12/92

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI N.º. 0125/92 DE 22/12/92.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

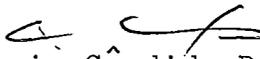
O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. - Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que tenham sua localização dentro do perímetro urbano, mas que sobre os mesmo haja incidência do Imposto Predial e Territorial Rural de competência da União, devido ao INCRA.

Art. 2.º. - Para que os contribuintes gozem do benefício desta Lei, deverão requerer à Administração Municipal, anexando a comprovação dos recolhimentos do tributo de competência da União.

Art. 3.º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal